



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONSELHO DE CONTRIBUENTES DO MUNICÍPIO

REEXAME NECESSÁRIO E EXCLUSÃO DA NOTA FISCAL DA AUTUAÇÃO

PROCESSOS: Nºs 043.74263/2011 e 043.23077/2011

AUTO DE INFRAÇÃO: 2011/000641

RECORRENTE: QUALIODONTO CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA.

CNPJ: 10.534.601/0001-38

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ MANUEL MONTEIRO ROSA SIMÕES MOEDAS

VOTO

Apresenta-se Reexame Necessário da Decisão nº 203/2013 da Junta de Julgamento Tributário – JJT.

No procedimento fiscal foi aplicado o Auto de Infração nº 2010/000641, consubstanciado no Processo nº 043.74263/2011, devendo ser procedida a exclusão referente a NFS nº 7044, que tem como emitente a Kalfix Indústria, Comércio e Engenharia Ltda. Faz referência em seu Campo “Descrição” apenas a venda do produto, conforme cópia à fl. 25 do Processo nº 043.23097/2011, em que há a descrição de mercadorias fornecidas, ao invés de serviços prestados. Tal fato é ratificado através da informação apresentada pelo emitente que considere a nota fiscal como “isenta de ISS” (na verdade trata-se de não incidência do ISS), conforme relatório extraído do Sistema de Planejamento Fiscal (SPF), Anexo I. Como a citada nota fiscal, por ser de venda, não é objeto de apresentação de informações na DMS, a mesma não perfaz a base de cálculo para fins de cobrança da multa na competência de 03/2009, de tal forma o Auto de Infração nº 2010/000641, deve sofrer alteração.

De acordo, com a decisão de Primeira Instância nº. 203/2013, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2010/000641, referente à falta de prestação ou apresentação de informações de forma inexata ou incompleta, na Declaração Mensal de Serviços - DMS.

Este é o voto.

Teresina, 07 de novembro de 2014.

José Manuel Monteiro Rosa Simões Moedas
Relator